

DECRETO Nº 32.577 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

CRIA O PARQUE ESTADUAL DA SERRA DA CONCÓRDIA, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo nº E-07/300.392/2000,

CONSIDERANDO:

- que a Mata Atlântica é Patrimônio Nacional conforme dispõe o parágrafo 4º, do artigo 225 da Constituição da República;
- que as unidades de conservação da categoria **Parques Nacionais** quando criadas pelos Estados, serão denominadas Parques Estaduais a teor do parágrafo 4º, do artigo 11, da Lei nº 9985/2000;
- ser atribuição do Poder Público Estadual assegurar um meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado e, em especial, o disposto nos incisos II e IV, do parágrafo 1º, do artigo 261 da Constituição Estadual.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Parque Estadual da Serra da Concórdia (PESC), localizado na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, abrangendo terras do município de Valença, na porção oeste do Estado do Rio de Janeiro, com área total de 804,41 hectares, apresentando a seguinte delimitação, em coordenadas UTM, com base no mapa do levantamento da área florestal do Campo Experimental Santa Mônica, elaborado pela EMBRAPA em 2002, cujo perímetro Assis se descreve e caracteriza:

Inicia no ponto **P01** (631.014 / 7.526.403), daí segue em linha reta, no sentido NO, pela divisa com a Fazenda Garrafão até o ponto **P02** (629.053 / 7.529.401), daí segue em linha ret5a, no sentido NE, pela divisa com a Fazenda Palácio e o Sítio da Lagoa até o ponto **P03** (630.841 / 7.530.601), desse ponto segue no sentido NE, passando pelas divisas dos sítios dos Prazeres e Batalha e pela divisa com a Fazenda Saúde, até chegar ao ponto **P04** (632.182 / 7.530.879), desse ponto segue no sentido NE, ainda pela divisa com a Fazenda da Saúde, ate o ponto **P05** (632.892 / 7.531.588)), daí segue no sentido SE pela divisa dos

sítios da Serrinha e Serrinha 2 até o ponto **P06** 633.856 / 7.531.277), daí segue pela divisa com o sítio da Serrinha 3 no sentido SE até o ponto **P07** (633.999 / 7.530.696), daí segue no sentido SO pela divisa com o sítio da Serrinha 4 até o ponto **P08** (633.512 / 7.530.294), daí segue no sentido SE pela divisa com os sítios da Serrinha 4 e do Agrião até o ponto **P09** (633.933 / 7.529.243), daí segue em linha reta no sentido SO, pela divisa com a propriedade Patronato, até o ponto **P10** (633.557 / 7.528.593), daí segue em linha reta no sentido SE, ainda pela divisa com a propriedade Patronato, até o ponto **P11** (633.937 / 7.528.297), daí segue no sentido O até o ponto **P12** (633.814 / 7.528.304), daí segue no sentido SO até o ponto **P13** (633.012 / 7.528.066), daí segue por um afastamento de 30 metros de um curso d'água no sentido N até o ponto **P14** (632.941 / 7.528.246), daí segue no sentido NO até o ponto **P15** (632.824 / 7.528.358), onde volta a acompanhar o afastamento de 30 metros do curso d'água até o ponto **P16** (632.785 / 7.528.413), daí segue no sentido NE até o ponto **P17** (633.108 / 7.529.645), onde volta a seguir pelo afastamento de 30 metros do Córrego da Braúna, contornando este curso d'água até atingir o ponto **P 18** (632.854 / 7.529.482), daí segue pelo afastamento de 30 metros de outro curso d'água até o ponto **P19** (632.847 / 7.529.393), onde volta para o afastamento de 30 metros do Córrego da Braúna, daí segue no sentido S até o ponto **P20** (632.727 / 7.528.985), desse ponto segue no sentido SO até o ponto **P21** 632.549 / 7.528.700), daí segue pelo afastamento de 30 metros do Córrego do Catete, no sentido NO, até o ponto **P22** (632.083 / 7.529.091), daí segue contornando o afastamento de 30 metros daquele curso d'água até o ponto **P23** (631.996 / 7.529.068), daí segue novamente pelo afastamento de 30 metros do Córrego do Catete no sentido S, até o ponto **P24** (631.955 / 7.528.924), desse ponto segue fora do afastamento de 30 metros do Córrego do Catete até o ponto **P25** (631.831 / 7.528.861), onde volta a seguir o afastamento de 30 metros do Córrego do Catete no sentido NO até o ponto **P26** (631.496 / 7.528.943), daí segue no sentido S até o ponto **P27** (631.738 / 7.527.456), daí segue o afastamento de 30 metro do rio Lage do Panelão até o ponto **P28** (631.657 / 7.528.419), daí segue no sentido SO até o ponto **P29** (631.541 / 7.527.456) daí segue pelo afastamento de 30 metros do Córrego do Panelão, contornando o mesmo, até o ponto **P30** (631.339 / 7.527.575), daí segue no sentido S até o ponto **P31** (631.532 / 7.526.999), daí segue pelo afastamento de 30 metros do curso d'água até o ponto **P32** (631.511 / 7.526.950), daí segue no sentido SO até o limite com a Fazenda da Guia, no ponto **P33** (631.468 / 7.526.822), daí segue por esta divisa até o ponto **P34** (631.342 / 7.526.703), onde encontra o afastamento de 30 metros de um curso d'água, segue por este afastamento de 30 metros e contorna o curso d'água até o ponto **P35** (631.295 / 7.526.661), daí segue pela divisa com a Fazenda da Guia até retornar ao ponto **P01** (631.014 / 7.526.403), fechando assim o polígono referente ao Parque Estadual da Serra da Concórdia, com área total de 804,41ha (oitocentos e quatro vírgula quarente e um hectares).

Parágrafo único – O mapa original do PESC, com a delimitação por pontos e correspondentes coordenadas UTM, tal como descrito neste artigo, acha-se arquivado no Laboratório de Geoprocessamento da Fundação Instituto Estadual de Florestas – IEF/RJ.

Art. 2º - São objetivos a serem alcançados com a criação do Parque Estadual da Serra da

Concórdia:

- I** – assegurar a preservação dos remanescentes de Mata Atlântica ali encontrados;
- II** – preservar espécies raras, endêmicas e ameaçadas de extinção ou insuficientemente conhecidas da fauna e da flora nativas;
- III** – integrar corredores ecológicos capazes de garantir a preservação da diversidade biológica regional;
- IV** – proporcionar o desenvolvimento de iniciativas que conciliem a viabilidade econômica da região com utilização racional dos recursos naturais;
- V** – estimular as atividades de recreação, educação ambiental e pesquisa científica quando compatíveis com os demais objetivos do Parque;
- VI** – assegurar a proteção dos recursos hídricos da região.

Art. 3º - O PESC será administrado pela Fundação Instituto Estadual de Florestas – IEF/RJ, que adotará as medidas necessárias para sua efetiva implantação.

Art. 4º - Fica estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) anos, a partir da data de publicação deste Decreto, para a elaboração do Plano de Manejo do Parque Estadual da Serra da Concórdia.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, observado o disposto na Lei Federal nº 9985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e na legislação estadual pertinente.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2002

BENEDITA DA SILVA

Data da Publicação: 31.12.02